

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.016 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ -157,00- (cento e cinquenta e sete reais).

Art. 2º - O valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ - 217,35- (duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 21 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.